



Freguesia de Vila Nova da Rainha
Mandato de 2017-2021

Edital n.º 13/2019

--- Mário Jorge Soares Parruca, Presidente da Freguesia de Vila Nova da Rainha, torna públicas, de acordo com as disposições do artigo 56º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da reunião extraordinária da freguesia de Vila Nova da Rainha, realizada no dia treze de junho de dois mil e dezanove. -----

----- ORDEM DO DIA -----

--- Propostas -----

--- **1 – Proposta n.º 25/2019 – Transferência de competências para 2019 e 2020.** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias; -----

--- O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências: -----

- i. A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- vii. A utilização e ocupação da via pública; -----
- viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- x. A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----



Freguesia de Vila Nova da Rainha
Mandato de 2017-2021

xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

--- O diploma referido no Considerando anterior entrou em vigor em 1 de maio de 2019 e admite uma concretização gradual da transferência das competências, nos termos conjugados dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, até 1 de janeiro de 2021, data em que todas as competências se consideram transferidas para as freguesias. -----

--- O presente processo de transferência de competências, algumas totalmente novas para esta freguesia, exigem um trabalho prévio, em conjunto com o Município da Azambuja, na definição dos recursos humanos, financeiros e/ou patrimoniais a transferir, o qual não se compatibiliza com os prazos definidos no artigo 5º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril; -----

--- Para o ano de 2019, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2019. -----

--- Para o ano de 2020, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2020. -----

--- Propõe-se que a **Freguesia de Vila Nova da Rainha** delibere: -----

--- **Não aceitar a transferência de competências** previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, **no ano de 2019**, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do citado diploma; -----

--- **Não aceitar a transferência de competências** previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, **no ano de 2020**, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

--- Submeter a presente proposta à Assembleia de Freguesia; -----

--- Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a não aceitação da transferência de competências no ano de 2019 e 2020.” -----

--- A Proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- **2 – Proposta n.º 26/2019 – Espaço Cidadão para 2020.** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- entrou em vigor, a 17 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais; -----



Freguesia de Vila Nova da Rainha
Mandato de 2017-2021

--- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do referido diploma legal, “a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

--- foram publicados os seguintes diplomas sectoriais nas áreas que serão de exclusiva competência dos órgãos das freguesias:

- a) Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio da instalação e gestão de Lojas e Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

--- resulta, das alterações introduzidas ao regime jurídico das Finanças Locais pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a criação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) - artigo 30.º - A;

--- o diploma referido no considerando anterior não concretiza como será definido e distribuído o FFD;

--- em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas, na Assembleia da República, as normas relativas à dotação do FFD, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço, nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito;

--- a apreciação geral sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as condições da transferência e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, a Freguesia **não deva assumir, em 2020**, as novas competências.

--- **Propõe-se**, por todo o exposto, que a Junta delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto:


- no n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (instalação e gestão de Espaços Cidadão)

--- propor à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de o Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha **não pretender aceitar, no ano de 2020**, a transferência da competência prevista neste diploma legal, situação a comunicar subsequentemente à Direção Geral das Autarquias Locais.”

--- A Proposta foi aprovada por unanimidade.

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Vila Nova da Rainha, 14 de junho de 2019

FREGUESIA
O Presidente da Freguesia

Mário José Mendes Parruca

